



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 162

FIXA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Albertina, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Albertina, para a presente legislatura, fica fixada em // Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), sendo Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) a parte fixa e Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) a variável.

Art. 2º - A parte variável será paga em razão do comparecimento efetivo às reuniões e da participação nas votações.

Art. 3º - Cada reunião extraordinária será remunerada à base de 1/30 da parte variável, até o limite de quatro por mês.

Parágrafo único - As reuniões de que trata o artigo somente serão pagas se com a remuneração não se ultrapassar o limite máximo estabelecido no Art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

Art. 4º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a reajustar, no próximo ano, a remuneração dos vereadores, até o teto permitido / pela Lei Complementar a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º - Para cobrir as despesas decorrentes do Art. 1º, da presente Lei, fica aberto um Crédito Especial, no valor /// Cr\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos cruzeiros) para o presente exercício e para o exercício futuro correrão as despesas por conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor, efeito / retroativo, a partir de 04 de julho de 1975.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 30 de outubro de 1975.

REGISTRADO
Liv. n.º 3 Pag. 6
Verso Pag. 7
Secretário


José Diniz

Prefeito Municipal


João Felisberto dos Reis
Pelo Secretário